



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6700

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Orçamento

Autoria: Executivo Municipal

Data: 05/10/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 168/2006. (ALTERADA). Estima a receita e fixa a despesa do Município de Montes Claros, para o exercício financeiro de 2007. (Referente à Lei nº 3.675, de 13/11/2006, que foi posteriormente alterada pela Lei nº 3.742, de 31/05/2007).

Controle Interno – Caixa: 18.2 **Posição:** 25 **Número de folhas:** 10

Espécie: PL
Categoria: Orçamento
ct: 18.2
ordem: 25
nº fls: 08

168/2006
31.10.2006



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI _____/2006

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Estima Receita e Fixa Despesa do Município de Montes Claros para o
Exercício Financeiro de 2007.

MOVIMENTO

Entrada em - 05/10/2006

1 - Comissão de Finanças Orçamento e Toma de ontas

2 - *APROVADO EM REGIME DE URGENCIA EM 31-10-2006*

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS MG

Procuradoria-Geral



PROJETO DE LEI N° ____, DE 28 DE SETEMBRO 2006.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o exercício financeiro de 2007.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Montes Claros - MG, para o exercício financeiro de 2007, estima a receita e fixa a despesa em R\$406.883.000,00 (Quatrocentos e seis milhões, oitocentos e oitenta e três mil reais), sendo **Administração Direta** R\$ 376.000.000,00(Trezentos e setenta e seis milhões de reais) e **Administração Indireta** R\$ 30.883.000,00(Trinta milhões, oitocentos e oitenta três mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada na forma da legislação em vigor, obedecendo os seguintes desdobramentos:

1 - Administração Direta

1.1 - Receitas Correntes

• Receitas Tributárias	R\$ 34.420.000,00
• Receitas de Contribuições	R\$ 9.600.000,00
• Receita Patrimonial	R\$ 2.600.000,00
• Receita de Serviços	R\$ 5.600.000,00
• Transferências Correntes	R\$ 235.457.000,00
• Outras Receitas Correntes	R\$ 9.026.000,00
• (-) Dedução para o Fundef	R\$ 13.950.000,00

1.2 - Receitas de Capital

• 1.2.1 – Operações de Crédito	R\$ 4.500.000,00
• 1.2.3 – Alienação de Bens	R\$ 200.000,00
• 1.2.3 – Transferencias de Capital	R\$ 88.547.000,00

Subtotal

R\$ 376.000.000,00

2 - Administração Indireta

2.1 - Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC



[Signature]
1

2.1.1 - Receitas Correntes	R\$ 11.000.000,00
• Receita de Contribuições	R\$ 3.633.000,00
• Recita Patrimonial	R\$ 2.215.000,00
• Outras Receitas Correntes	R\$ 22.000,00
• Receitas Intra- Orçamentaria	R\$ 5.130.000,00
 <i>Total-PREVMOC</i>	 R\$ 11.000.000,00
 2.2 - Empresa Municipal de Serviços Obras e Urbanização - ESURB	
 2.2.1 - Receitas de Operações	 R\$ 16.000.000,00
 2.3 – Empresa Municipal de Transporte e Transito de Montes Claros -TRANSMONTES	
 2.3.1. – Receitas de operações	 R\$ 3.883.000,00
 <i>Subtotal.....</i>	 R\$ 30.883.000,00
 TOTAL:	 R\$ 406.883.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos da presente Lei que apresentam a composição por órgão, função, categorias econômicas, conforme o seguinte desdobramento:

A - Por Órgão de Administração

1- Administração Direta:

1.1 Poder Legislativo

• Câmara Municipal	R\$ 6.924.870,00
--------------------	------------------

1.2 - Poder Executivo:

• Gabinete do Prefeito	R\$ 650.000,00
• Gabinete do Vice-Prefeito	R\$ 270.000,00
• Coordenadoria Sistema Controle Interno	R\$ 200.000,00
• Consultoria Jurídica	R\$ 235.000,00
• Procuradoria Jurídica	R\$ 13.560.000,00
• Sec. Municipal de Administração	R\$ 25.955.000,00
• Sec. Municipal de Agricultura e Abastecimento	R\$ 6.060.000,00



• Sec. Municipal de Atividades e Serviços Urbanos	R\$ 21.710.000,00
• Sec. Municipal de Cultura	R\$ 1.965.000,00
• Sec. Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	R\$ 14.384.000,00
• Sec. Municipal de Educação	R\$ 53.400.000,00
• Sec. Municipal de Esporte e Lazer	R\$ 3.750.000,00
• Sec. Municipal de Fazenda e Controle	R\$ 12.265.000,00
• Sec. Municipal de Governo	R\$ 3.060.000,00
• Sec. Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	R\$ 2.670.000,00
• Sec. Municipal de Meio Ambiente	R\$ 2.365.000,00
• Sec. Municipal de Obras Públicas	R\$ 71.115.000,00
• Sec. Municipal de Planejamento e Coordenação	R\$ 2.376.130,00
• Sec. Municipal de Saúde	R\$ 130.660.000,00
• Sec. Municipal de Segurança e Direitos do Cidadão	R\$ 2.425.000,00

Subtotal..... R\$ 376.000.000,00

2 -- Administração Indireta

2.1 - Prevmod	R\$ 11.000.000,00
2.2 - Esurb	R\$ 16.000.000,00
2.3 - Transmontes	R\$ 3.883.000,00

Subtotal..... R\$ 30.883.000,00
TOTAL..... R\$ 406.883.000,00

B - Por Categorias Econômicas:

1- Administração Direta:

1.1 - Despesas Corrente	R\$ 255.955.000,00
• Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 106.628.870,00
• Juros e Encargos da Dívida	R\$ 5.800.000,00
• Outras Despesas Correntes	R\$ 143.526.130,00

1.2 - Despesa de Capital	R\$ 119.545.000,00
• Investimentos	R\$ 115.755.000,00
• Inversões Financeiras	R\$ 280.000,00
• Amortização da Dívida	R\$ 3.510.000,00

1.3 – Reservas de Contingências R\$ 500.000,00

Subtotal..... R\$ 376.000.000,00



[Handwritten signature]

2- Administração Indireta;

2.1- PREVMOC

2.1.1 - Despesas Corrente	R\$ 9.138.000,00
• Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 500.000,00
• Outras Despesas Correntes	R\$ 8.638.000,00
2.1.2 - Despesa de Capital	R\$ 62.000,00
• Investimentos	R\$ 62.000,00
2.1.3 – Reserva do RPPS	R\$ 1.800.000,00
•	
Total – PREVMOC	R\$ 11.000.000,00
2.2-ESURB	
2.2.1 - Despesas de Operações	R\$ 16.000.000,00
2.3 - TRANSMONTES	
2.3.1. – Despesas de operações	R\$ 3.883.000,00
Subtotal -	R\$ 30.883.000,00
TOTAL.....	R\$ 406.883.000,00

C – Por Função de Governo

1 - Administração Direta

01 – Legislativa	R\$ 6.924.870,00
02 - Judiciaria	R\$ 530.000,00
04 – Administração	R\$ 41.096.130,00
08 - Assistência Social	R\$ 10.724.000,00
10 – Saúde..	R\$ 130.660.000,00
12 – Educação	R\$ 53.400.000,00
13 – Cultura..	R\$ 1.965.000,00
14 – Direitos do Cidadania	R\$ 455.000,00
15 – Urbanismo.	R\$ 33.360.000,00
16 – Habitação.	R\$ 3.670.000,00
17 – Saneamento..	R\$ 58.660.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 2.365.000,00
20 – Agricultura..	R\$ 6.060.000,00



27 - Desporto e Lazer.	R\$	3.750.000,00
28 - Encargos Especiais..	R\$	21.880.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	500.000,00
<i>Subtotal.....</i>	<i>R\$</i>	<i>376.000.000,00</i>
2 - Administração Indireta		
2.1 – PREVMOC		
04 – Administração	R\$	1.358.000,00
09 – Previdência Social	R\$	7.841.000,00
25 – Encargos Especiais	R\$	1.000,00
77 – Reserva do RPPS	R\$	1.800.000,00
Total	-	PREVMOC
		R\$ 11.000.000,00
2.2 –ESURB		
15 – Urbanismo	R\$	16.000.000,00
2.3 - TRANSMONTES		
2.3.1 – Transportes Urbanos	R\$	3.883.000,00
<i>Subtotal.....</i>	<i>R\$</i>	<i>30.883.000,00</i>
TOTAL:		R\$ 406.883.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo, autorizado a abrir no exercício financeiro de 2007, nos termos do art. 43 § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320 de 17/03/64, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fonte de recursos os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados por lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, utilizando recursos provenientes de superávit financeiro e excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, § 1º, Inciso I e II, § 2º e § 3º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - As autorizações previstas nos Art. 4º e 5º, referentes ao Poder Executivo serão processadas sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

Art. 8º - Integram-se a presente Lei o Orçamento Fiscal do Município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, o Orçamento do



Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - PREVMOC, Orçamento de Investimento da Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização - ESURB, o Orçamento de Investimento da Empresa Municipal de Transportes e Trânsito de Montes Claros – TRANSMONTES, e o Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento da Criança e do Adolescente – QDDOCA.

Art. 9º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e cumprimento desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão integralmente, como nela se contém e declara.

Município de Montes Claros (MG), 28 de setembro de 2006.


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal





Cumprindo o que estabelece a legislação vigente, somos favoráveis a apreciação pelo Plenário, que é soberano inclusivo para elaborar emendas que possam contemplar as demandas encaminhadas e detectadas pelo Legislativo.

Júlio César
30-10-06



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS MG

Procuradoria-Geral



Montes Claros, 28 de Setembro de 2006.

Of. nº : CJ/162/06

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Procuradoria Geral

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a. e dos demais representantes do Povo de Montes Claros, nessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a peça orçamentária para o exercício financeiro de 2007, em cumprimento ao disposto no artigo 165, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei 4.320/64

Referido Projeto de Lei foi elaborado de acordo com os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2007, e nas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo o princípio do equilíbrio orçamentário e as seguintes diretrizes básicas: desenvolvimento econômico e social visando a redução das desigualdades, eficiência e qualidades na prestação de serviço público municipal, em especial nas ações e serviços de saúde e educação, aumento da oferta e melhoria da infra-estrutura e serviços urbanos, cooperação e parceria com a união, estado e a iniciativa privada, e gestão participativa e controle social na execução dos programas.

Na certeza de, mais uma vez e sempre, contarmos com o prestígio do alto grau de espírito público de V. Ex^a., Senhor Presidente, e dos demais Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei anexo a esta, ao mesmo tempo que temos a satisfação de manifestar-lhe, bem como a seus dignos Pares nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

Sebastião Ildeu Maia

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2006 QUE “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o exercício financeiro de 2007.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa ou mesmo ilegalidade, tendo em vista que a iniciativa de projetos que versem sobre questão orçamentária é do Executivo, sendo que não se vê nenhuma ilegalidade no objeto do referido projeto de Lei.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de outubro de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605